



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

II

Série

Número 167

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1087/2012

Autoriza a realização da “Atualização do Estudo Prospetivo dos Perfis Profissionais para o Reforço da Competitividade e Produtividade da Economia Regional (2014-2020)”.

Resolução n.º 1088/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD.

Resolução n.º 1089/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol SAD.

Resolução n.º 1090/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol SAD.

Resolução n.º 1091/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural, com a associação denominada Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM).

Resolução n.º 1092/2012

Autoriza a contratação de empréstimos amortizáveis, com garantia do Estado, até ao montante de €1.100.000.000,00, destinados ao refinanciamento de dívida comercial da Região.

Resolução n.º 1093/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as várias entidades, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região aos agentes económicos produtores/ /exportadores de Vinho Madeira que adquiriram, aos viticultores madeirenses, na vindima de 2012.

Resolução n.º 1094/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1087/2012**

A gestão do Eixo I no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (PO RUMOS), financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), encontra-se cometida à Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, na qualidade de organismo intermédio.

Como instrumento de suporte ao período de programação de 2007-2013, foi então (2006) encomendado um “Estudo prospetivo dos Perfis Profissionais para o Reforço da Competitividade e Produtividade da Economia Regional (2007-2013)”.

O estudo realizado serviu de base para a definição dos principais setores a serem apoiadas pelo PO Rumos, efetuando o cruzamento com as diversas áreas de intervenção do programa, permitindo deste modo uma tomada de decisão mais acertada em termos do conjunto de projetos aprovados neste período.

Considerando a fase em que nos encontramos, torna-se importante a atualização da análise prospetiva dos perfis profissionais, que potenciem o reforço da competitividade e produtividade da economia regional e que sustente um adequado planeamento de ações e de tomada de decisões, com vista às reais necessidades estratégicas de qualificação de pessoas e das competências profissionais requeridas pelas empresas e pelas atividades económicas.

Assim, à semelhança do estudo realizado, que teve em vista o período de 2007 a 2013, importa proceder à atualização do estudo prospetivo dos perfis profissionais para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional para o período de 2014 a 2020, cujos resultados têm como finalidade uma melhor definição da estratégia de aplicação do FSE no âmbito do próximo período de programação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu, em conformidade com o previsto no Despacho n.º 18/2003, da Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 141, de 25 de julho de 2003, autorizar a realização da “Atualização do Estudo Prospetivo dos Perfis Profissionais para o Reforço da Competitividade e Produtividade da Economia Regional (2014-2020)”, o qual fica a cargo da Direção Regional de Qualificação Profissional da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1088/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.987,18 € (dez mil, novecentos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 08.50.18.01.04.01.02A do Projeto 01 da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1089/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região

Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada

pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Futebol União, Futebol SAD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 34.038,77 € (trinta e quatro mil, trinta e oito euros e setenta e sete cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 08.50.18.01.04.01.02A do Projeto 01 da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1090/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Marítimo da Madeira, Futebol SAD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 116.438,56 € (cento e dezasseis mil, quatrocentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 08.50.18.01.04.01.02A do Projeto 01 da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1091/2012

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para a música e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade um repertório qualificado;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM) é uma entidade com experiência e conhecimentos na organização e realização de concertos de música erudita de câmara baseada no instrumento piano, interpretados por artistas de craveira internacional e que a mesma se propõe levar a efeito, ao longo do ano de 2012, diversos concertos com tais características, sendo dois comemorativos de centenários de compositores que marcaram a história da música;

Considerando que, pela Resolução n.º 654/2006, de 25 de maio, foi declarada a utilidade pública da associação em causa;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março)

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea a) do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural, com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), tendo em vista a realização, ao longo do ano de 2012, de nove concertos de música erudita de câmara baseada no instrumento piano, interpretados por artistas de craveira internacional, acrescidos de dois concertos comemorativos de centenários de compositores que marcaram a história da música.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), uma participação financeira que não excederá os €8.000,00 (oito mil euros).
Ano de 2012 - € 5.000,00 - (cinco mil euros);
Ano de 2013 - € 3.000,00 - (três mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01, no Orçamento Regional para o ano de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1092/2012

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, na redação dada pela proposta de Decreto Legislativo Regional que retifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, em conjugação com o artigo 107.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela proposta de Lei n.º 102/XII, que retifica o Orçamento do Estado para 2012, a Região Autónoma da Madeira está autorizada a contrair empréstimos, até ao montante de 1.100 milhões de euros;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 1/2007 de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010 de 29 de março, o empréstimo a contrair poderá beneficiar da garantia pessoal do Estado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, na redação dada pela proposta de

Decreto Legislativo Regional que retifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, em conjugação com o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela proposta de Lei n.º 102/XII, que retifica o Orçamento do Estado para 2012, empréstimos amortizáveis, com garantia do Estado, até ao montante de 1.100.000.000,00 euros, destinados ao refinanciamento de dívida comercial da Região Autónoma da Madeira.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1093/2012

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha merecem um lugar de destaque na economia regional, constituindo um dos setores agrícolas com vantagens competitivas a nível internacional;

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para garantir a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que as condições meteorológicas atípicas que se têm feito sentir ao longo deste ano na Região Autónoma da Madeira propiciaram uma produção de uva muito superior àquela a que temos vindo a assistir em anos anteriores, configurando uma situação excepcional para a qual há que encontrar soluções, também de carácter excepcional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de outubro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 18 de novembro, os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram intenções de compra de uva em valor inferior ao volume da produção expectável;

Considerando que, da conjugação das premissas anteriores, resulta naturalmente que os viticultores não veriam assegurado o escoamento da totalidade da produção de uvas, com as evidentes consequências nefastas para o sector vitivinícola e por inerência, para a economia regional, caso não fossem tomadas medidas adequadas;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, justificando-se, desta forma, a intervenção do Governo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com as entidades constantes

do Anexo Único, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira aos agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira que adquiriram, aos viticultores madeirenses, na vindima de 2012, uvas, ultrapassando os valores fixados no Anexo Único (valores esses que consubstanciam a intenção de compra de uvas para a presente vindima por parte dessas entidades, formalmente manifestada junto do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., adiante, designado por IVBAM), até ao montante máximo de 0,20 € (vinte cêntimos) por quilograma de uva, de entre as castas legalmente autorizadas para a produção de Vinho Madeira e até à quantidade máxima de 670 toneladas.

- 2 - Determinar que o montante máximo do contrato-programa não poderá exceder, em caso algum, os 134.000 € (cento e trinta e quatro mil euros).
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2012.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar, em nome da Região Autónoma da Madeira, o contrato-programa.
- 6 - Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento privativo do IVBAM, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 22 e o número de compromisso 2232.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1094/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho aprovou os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

Considerando que, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho em conjugação com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, o seu financiamento deve ser efetuado, legalmente, através de contrato-programa;

Considerando que o contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos e ainda o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que o contrato de produção baseia-se numa filosofia de cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que, decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos para a regularização de créditos vencidos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no disposto do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, respeitantes aos anos económicos de 2011 e 2012, bem como a regularização dos créditos vencidos de 2010.
2. Determinar que a participação financeira a conceder ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., não excederá o montante global de 534.537.486,16€ (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e dezasseis cêntimos), distribuída da seguinte forma:
 - a) Participação financeira referente ao exercício económico do ano de 2010 (produção de 2010): 171.126.824,16€ (cento e setenta e um milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos);
 - b) Participação financeira referente ao exercício económico do ano de 2011

(produção de 2011): 186.517.128,00€ (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e dezasseis mil, cento e vinte e oito euros);

- c) Participação financeira referente ao exercício económico do ano de 2012 (produção de 2012): 176.893.534,00€ (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro euros).

3. As participações financeiras referidas no n.º 2 serão atribuídas, e produzem efeitos financeiros, de acordo com a programação financeira que consta no quadro seguinte:
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da participação financeira prevista nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual consubstancia um acordo de regularização de pagamento dos valores referentes à produção dos anos de 2010 (parcial), 2011 e 2012.
6. O contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2017.
7. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental nos orçamentos privativos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, nas seguintes rubricas:
 - a) Em 2012:
 - 138.365.461,00€ referentes ao ano económico de 2010 (produção de 2010), no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, classificação económica 04.01.01.T;
 - 66.018.000,00€ referentes ao ano económico de 2012, no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, classificação económica 04.01.01;
 - b) Em 2013 e anos seguintes: 330.154.025,16€ referentes ao ano económico de 2012, previsivelmente no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, classificação económica 04.01.01.T0.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,02 (IVA incluído)